



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 177/15:

Aprova o Acordo Geral entre o Governo da República de Angola e os Estados Unidos Mexicanos relativo à Cooperação no Domínio Educativo, Cultural e Técnico, assinado em Luanda aos 18 de Julho de 2015. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 178/15:

Cria o Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'banza Kongo, sob a Tutela do Titular do Poder Executivo.

Decreto Presidencial n.º 179/15:

Dá nova redacção ao parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, sobre a criação de Centro de Investigação e Tecnologia E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, sobre a criação do Centro de Investigação e Tecnologia.

Despacho Presidencial n.º 78/15:

Aprova o Projecto de Empreitada para a Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, bem como o respectivo Contrato de Empreitada, a ser celebrado com a empresa Somague Angola, Construções e Obras Públicas, Lda., no valor de Kz: 13.346.611.226,32 e autoriza o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 79/15:

Autoriza a Ministra da Indústria a celebrar o Acordo de Pareceria entre o Governo da República de Angola e uma empresa participada pelo Fundo Soberano de Angola, para a concessão da gestão e exploração dos perímetros de eucaliptos localizados nas Províncias de Benguela, Huambo e Huíla, sob tutela dos Ministérios da Agricultura, dos Transportes e da Indústria.

Despacho Presidencial n.º 80/15:

Delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às entidades que compõem o Conselho de Administração da TAAG.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 542/15:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 1.792 — Complexo Escolar Mamã Nuxima, sita no Município do Lubango, Província da Huíla, com 42 salas de aulas, 84 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 543/15:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a denominada «Pedra Laíca», situada na Comuna de São Pedro da Kilemba (Nhanga-pepe), Município de Kambambe, Província do Kwanza-Norte.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 294/15:

Indigita Isabel Francisco Lopes Cristóvão, Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para com poderes bastantes à prática do acto, assinar em representação deste Ministério, o Acordo de Intenções que define os parâmetros da Cooperação para implementação do Programa de Alfabetização destinado às comunidades piscatórias do litoral angolano e não só com ADPP — Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo.

Ministério da Construção

Despacho n.º 295/15:

Constitui uma comissão multisectorial para a elaboração do estudo sobre o tratamento e destino a dar ao edifício inacabado situado no Largo Maianga, coordenado por António Teixeira Flor, Secretário de Estado da Construção.

Despacho n.º 296/15:

Determina que ficam sob a coordenação e supervisão directa do Ministro da Construção os serviços e órgãos da Secretaria Geral, Gabinete Jurídico, Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Gabinete dos Recursos Humanos, Gabinete de Inspeção, Gabinete de Intercâmbio, Instituto de Estradas de Angola, Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas e o Fundo Rodoviário e Subdelega aos Secretários de Estado, António Teixeira Flor a coordenação e supervisão das actividades relativas a Direcção Nacional de Infra-Estruturas Públicas, Laboratório de Engenharia de Angola, Centros de Formação Profissional, Empresas do Sector e Centro de Documentação e Informação, e a Euclides Manuel de Carvalho a coordenação e supervisão das actividades relativas ao Gabinete de Informação Geográfica, Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos, Direcção Nacional de Obras de Engenharia, Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias e Gabinete das Tecnologias de Informação. — Revoga tudo que contrarie o disposto no presente Despacho.

ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'Banza Kongo integra os seguintes Órgãos e Serviços:

- a) Coordenador;
- b) Conselho Científico de Gestão Participativa;
- c) Gabinete Técnico de Gestão.

ARTIGO 5.º
(Regulamento Interno)

O Regulamento Interno do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de M'Banza Kongo é aprovado por Decreto Executivo do Ministro da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 179/15
de 28 de Setembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, que aprova as Bases Gerais Estratégicas para a Exploração do Pré-Sal em Angola, recomenda no parágrafo 12.º a Criação do Centro de Investigação e Tecnologia-E.P. para garantir a manutenção dos recursos petrolíferos existentes e a descoberta de novas áreas para a exploração de hidrocarbonetos;

Atendendo que a SONANGOL-E.P. na qualidade de Concessionária Nacional para a actividade petrolífera detém grande interesse na criação, gestão e manutenção do Centro;

Convindo adequar a natureza jurídica do Centro de Investigação e Tecnologia-E.P. para melhor corresponder aos objectivos preconizados pelo Governo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro)

O parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro — sobre a Criação do Centro de Investigação e Tecnologia-E.P. passa a ter a seguinte redacção:

«Criação do Centro de Investigação e Tecnologia, como subsidiária da SONANGOL-E.P., sob forma de empresa de domínio público».

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o parágrafo 12.º do Decreto Presidencial n.º 243/11, de 7 de Setembro, sobre a Criação do Centro de Investigação e Tecnologia.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 78/15
de 28 de Setembro

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, para a complementaridade do Edifício-Sede já construído;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Empreitada para a Construção dos Edifícios de Escritórios da Assembleia Nacional, bem como o respectivo Contrato de Empreitada, a ser celebrado com a empresa Somague Angola, Construções e Obras Públicas, Limitada, no valor de AKz: 13.346.611.226,32 (treze mil, trezentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e seis Kwanzas e trinta e dois cêntimos).

2.º — É autorizado o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais a celebrar o referido Contrato.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.